INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José Nunes Sobrinho		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Nunes Sobrinho, no município de Palhano, INEP n° 23130903, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 2779725/2014	**PARECER Nº** 0123/2015	**APROVADO EM:** 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Maria Adivaneide da Silva Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental José Nunes Sobrinho, por meio do processo n° 2779725/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, está sediada na Lagoa da Barbada, s/n, Zona Rural, CEP: 62.910-000, no município de Palhano.

Maria Adivaneide da Silva Lima, exerce o cargo de diretora, com Licenciatura em Formação de Professores para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série nas Áreas Específicas, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 29666, e como secretária escolar, Maria Lucimeires Gonçalves da Silva Santos, Registro n°4795.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Francisco Giordano Ibiapina Rodrigues de Carvalho, CREA n° 44031-D, e Laudo de Inspeção, assinado por Alberto Sosa Pons, Coordenador da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município.

O corpo docente dessa instituição é composto de 7 (sete) professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% de profissionais habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 202 títulos para um total de 121 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2 livros por aluno.

A organização curricular do curso de ensino fundamental regular e EJA está estruturada com base na Lei nº 9.394/1996 e nas demais Resoluções deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 0123/2015

O Projeto da Educação de Jovens e Adultos encontra-se conforme a Resolução nº 438/2012, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Nunes Sobrinho, no município de Palhano, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE